



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023.**

Vereador Autor: Rafael Amorim

**CRIA A "MEDALHA SÃO FRANCISCO DE ASSIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a "**MEDALHA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**" no Município de Macaé.

§ 1º Medalha Legislativa Municipal do Mérito "São Francisco de Assis" será cunhada em metal, em círculo de 50 mm de diâmetro, com a espessura de 2 mm e filete protetor nas bordas, de 1 mm, e terá as seguintes características:

I - no anverso: a efígie do patrono da Medalha, com seu nome gravado em semicírculo e a insígnia "Protetor dos Animais", na parte superior;

II - no reverso: as inscrições "Medalha Legislativa Municipal do Mérito" e "Câmara dos Vereadores de Macaé", sobre brasão do município;

III - A Medalha deverá ficar pendente de uma fita de gorgorão chamalotado, com 30 mm de largura e 50 de comprimento, de seda na cor laranja, a passadeira será de 30 x 10 mm com as características da fita que acompanha a Medalha.

**Art. 2º** A honraria referida no caput do art. 1º será concedida a pessoas ou entidades que atuem em prol do bem-estar e da defesa dos direitos dos animais no Município de Macaé.

**Art. 3º** A concessão da "**MEDALHA FRANCISCO DE ASSIS**" será de iniciativa de qualquer vereador com assento na Casa Legislativa de Macaé e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º As propostas dos vereadores com as indicações dos homenageados deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Fundamentais, juntamente com o currículo mencionando a atuação em prol da causa animal.

§ 2º Os critérios de avaliação das personalidades passíveis de serem contempladas com a "**MEDALHA FRANCISCO DE ASSIS**" obedecerão aos seguintes critérios:

**I** - Cada vereador em exercício poderá indicar até quatro (04) nomes de pessoas/entidades que tenham contribuído para a saúde, proteção e bem-estar de animais em situação de rua;

**II** - O vereador responsável pela indicação se torna obrigatoriamente responsável pela disponibilização de dados que comprovem a atuação mencionada no inciso anterior.

**Art. 4º** A honraria será entregue em sessão ordinária ou solene na Câmara Municipal de Macaé, no dia 04 de outubro, Dia Mundial dos Animais e de São Francisco de Assis, santo protetor dos animais e padroeiro da Ecologia.

**Parágrafo único.** Não sendo dia 04 de outubro dia útil e na impossibilidade da entrega ser feita no final de semana, a entrega ocorrerá no próximo dia útil.

**Art. 5º** A Secretaria da Câmara Municipal manterá um livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", onde serão lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha. A abertura e encerramento do livro será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** No referido livro, serão registrados também os nomes, os atos normativos, as datas e outras informações dos homenageados com o título "**MEDALHA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**".

**Art. 6º** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e pelos demais vereadores.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor em janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Macaé, 25 de abril de 2022

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé - RJ  
Macaé-RJ . CEP 27.949-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262  
E-mail: [presidência@cmmace.rj.gov.br](mailto:presidência@cmmace.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

---

**RAFAEL AMORIM**  
**VEREADOR AUTOR**

**JUSTIFICATIVA:**

São Francisco de Assis é conhecido mundialmente como o padroeiro dos animais e da ecologia. O Dia dos Animais é uma homenagem ao santo, inclusive, celebrada em 4 de outubro.

Por toda a vida, Francisco cuidou dos animais como se fossem seus irmãos. Sendo assim, esse grande amor fez com que ele fosse conhecido exatamente por ser o cuidador dos animais de todas as espécies.

A relação entre Francisco e os animais aparece em diferentes momentos de sua biografia. Em um deles, na presença de um lobo, amansou o selvagem somente dizendo-lhe: “venha, irmão Lobo. Mando-te da parte de Cristo que não faça mal algum a mim nem a ninguém”.

Outra história ilustra boa parte das imagens de São Francisco. Enquanto seguia para uma pregação, um bando de andorinhas o seguiu e formou uma cruz no céu. Logo, Francisco disse: “Irmãs andorinhas, agora eu tenho que falar comigo”.

Dessa forma, muitos fiéis acreditam que São Francisco era capaz de conversar com os animais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé - RJ  
Macaé-RJ . CEP 27.949-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262  
E-mail: [presidência@cmmace.rj.gov.br](mailto:presidência@cmmace.rj.gov.br)